

Proc. nº 12 873/45

CJT-1022/45

1945

L.

Não se conhece de recurso interposto, por falta de apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Cipriana da Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação apresentada pela recorrente contra o Hotel Sete de Setembro;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem cabimento, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1945.

Oscar Saraiva

Presidente

Ozéas Motta

Relator, ad hoc

Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de

10/1/46.